

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001531-92.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 06/05/2014 16:34:27 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Levante-se fls. 237 em favor da exequente Evelyn.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação e ainda o pagamento do débito de sucumbência, JULGO EXTINTO este processo *em fase de execução de sentença* movida por EVELYN CERVINI HEILBORN contra BANCO REAL SA, com fulcro no art. 794, I do CPC.

A atividade jurisdicional executiva não se iniciou, razão pela qual não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA